DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19 de fevereiro de 2013

que concede derrogações a certos Estados-Membros relativamente à transmissão de estatísticas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho, no que se refere às estatísticas baseadas no inquérito europeu de saúde por entrevista (EHIS)

[notificada com o número C(2013) 784]

(Apenas fazem fé os textos em língua neerlandesa, inglesa, francesa, alemã e sueca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/97/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta os pedidos apresentados pelo Reino da Bélgica, a República Francesa, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1338/2008, a Comissão pode conceder aos Estados-Membros derrogações e períodos de transição, com base em critérios objetivos.

(2) Depreende-se das informações transmitidas à Comissão que os pedidos de derrogação dos Estados-Membros se devem à necessidade de adaptações importantes dos sistemas administrativos e estatísticos nacionais no sentido de cumprirem plenamente o Regulamento (CE) n.º 1338/2008.

(3) Tais derrogações devem ser concedidas, a seu pedido, à Bélgica, à França, aos Países Baixos, à Suécia e ao Reino Unido.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As derrogações previstas no anexo são concedidas aos Estados-Membros ali referidos.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, a República Francesa, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de fevereiro de 2013.

Pela Comissão

Algirdas ŠEMETA

Membro da Comissão

([1]) JO L 354 de 31.12.2008, p. 70.

ANEXO

Derrogações ao Regulamento (CE) n.º 1338/2008, tal como aplicado pela Comissão, no que se refere às estatísticas baseadas no inquérito europeu de saúde por entrevista (EHIS)

A Bélgica, a França e os Países Baixos não fornecem dados sobre as variáveis mencionadas no quadro a seguir.

Bélgica	— INTLANG (língua da entrevista); — PL4, PL5, PL7 do conjunto de limitações funcionais físicas e sensoriais; — MH1a a MH1h sobre saúde mental; — AM3 e AM5 sobre cuidados ambulatórios; — PA4 sobre atividades preventivas; — UN1a a UN2d sobre necessidades não satisfeitas.
França	— AL1 a AL6 sobre consumo de álcool; — IC1 a IC3 sobre cuidados informais.
Países Baixos	— PL5 e PL6 sobre limitações funcionais físicas e sensoriais; — MH1a a MH1h sobre saúde mental; — PE1 a PE8 sobre atividades físicas; — AL1 a AL6 sobre consumo de álcool.

Suécia e Reino Unido: a população de referência na Suécia e no Reino Unido é constituída pelos indivíduos com idade igual ou superior a 16 anos que vivem em agregados familiares residentes no território destes Estados-Membros no momento da recolha dos dados.